



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº07

A LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES TRANS

Atualmente, o Brasil mantém a posição de país que mais mata transexuais no mundo, mesmo com a ausência de dados oficiais e o número de subnotificação. A expectativa de vida de uma mulher trans no Brasil é de apenas 35 anos, metade da média nacional. Essas mulheres estão expostas a diversas formas de violência, como transfobia e racismo e, dentre elas, a violência de gênero. O termo “mulheres trans” engloba vivências trans em sua generalidade, identidades de gênero não normativas, como as vividas por mulheres transgêneras, transexuais e travestis.

No âmbito da violência doméstica e familiar, as mulheres trans também sofrem com essa violência de gênero. Agregado a toda vulnerabilidade advinda de uma cultura que normalizava a agressão doméstica e familiar contra a mulher, têm-se a marginalidade da mulher trans, vista com uma lente de aumento em relação à violência.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) publicou em boletim nº 01/2021 acerca do número alarmante de assassinatos contra

travestis e transexuais nos quatro primeiros meses do ano de 2021, chegando a triste marca de 56 assassinatos, notificados, sendo 54 mulheres transexuais ou travestis e 2 homens trans/transmasculinos. Dados parciais mostram que os casos de assassinatos contra pessoas trans têm feito vítimas cada vez mais jovens e seguem sendo, em suma, crimes extremamente cruéis, com uso excessivo de força e espancamentos, que são indicativos de crimes de ódio.

Apesar do número alarmante de assassinatos contra a população trans em 2021 ser relativamente menor do que o registrado no mesmo período de 2020, acredita-se que o contexto da pandemia e a restrição de festas e datas comemorativas, como o carnaval, diminuem a exposição dessa população a violência. No contexto pandêmico, pessoas trans estão expostas, ainda mais, a uma condição de extrema vulnerabilidade, devido a sua invisibilidade social e carência de políticas públicas voltadas para essa população, colocando-as em um lugar de extrema precarização diante de sua própria existência. Em 2020, foram assassinadas 175 mulheres trans, que eram em sua maioria negras, pobres e prostitutas.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº07

Conforme disposto no artigo 5º da Lei Maria da Penha, nº11.340/06, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” Percebe-se que a Lei Maria da Penha não faz menção ao sexo biológico feminino e o equipara enquanto determinante de ser uma mulher. Além disso, a Lei especifica que a violência é baseada no gênero, ou seja, o sujeito passivo da violência está no fato de ser mulher e suas implicações sociais, independente do sexo biológico da mesma.

Mesmo diante dos impasses interpretativos, os Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, instituições que estabelecem diretrizes interpretativas, já emitiram entendimento de que a proteção conferida pela Lei Maria da Penha não deve ser esculpida diante de restrições biológicas ou burocráticas, pois o termo “mulher” deve ser interpretado de forma extensiva e abrangente, incluindo mulheres trans como sujeito passivo, visando o cumprimento das normas pela garantia dos direitos fundamentais e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, conferidos pela Constituição

Federal.

O Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) publicou em enunciado, de número 46, no ano de 2017, o entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica a mulheres trans independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual.

A noção de gênero está associada a construções sociais que abrangem experiências para além das de mulheres cisgênero, ou seja, aquelas que se identificam, em todos os aspectos, com o sexo de nascença. As construções sociais em torno do gênero feminino legitimam outras vivências femininas, como as de mulheres trans, que foram atribuídas ao sexo masculino ao nascerem e possuem uma identidade de gênero feminina.

É preciso descentralizar as questões relacionadas à violência doméstica da perspectiva única da cisgeneridade e heteronormatividade, para que experiências não normativas de mulheres trans não sejam invisibilizadas e que a violência de gênero contra essa população não passe despercebida e sem a devida proteção jurídica para com a vítima.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

BOLETIM Nº07

Saiba mais:

A ativista Neon Cunha – mulher, negra, ameríndia e transgênera – entrou para a história e mudou a vida de mulheres trans no Brasil ao pedir, em 2016, direito à morte assistida à Organização dos Estados Americanos, caso não tivesse seu nome retificado nos seus documentos. Assim, Neon lutou para que fosse legitimada enquanto mulher e para ter respaldado o seu direito de ser e existir. Conheça mais sobre essa história e as suas implicações jurídicas em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/causadores-neon-cunha/>

REFERÊNCIAS:

Associação Nacional de Transexuais e Travestis. Assassinatos. Disponível em: <https://antrabrazil.org/assassinatos/>.

Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm >. Acesso em: 12 jun. 2021.

FONAVID. Enunciados. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>. Acesso em: 22 jun. 2021.

COSTA, Camila Pereira. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM TRANSGÊNEROS E TRANSEXUAIS. CADERNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2(2). 2018. Disponível em <https://cesuscvirtual.com.br/index.php/CIC-CESUSC/article/view/112>. Acesso em 16 jun. 2021.

MELLO, Adriana Ramos de. Lei Maria da Penha na Prática. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. NOTA TÉCNICA SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. Conselho Federal – Comissão Especial de Diversidade Sexual, 2014.

SOUZA, Waynner. Mazzoco. A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM FAVOR DE TRANSEXUAIS E/OU TRANSGÊNEROS EM HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Legis Augustus, 2019. Disponível em <https://apl.unisuam.edu.br/index.php/legisaugustus/article/view/445> . Acesso em 19 jun. 2021.



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Casa da Mulher Brasileira

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101/ 98425-8469/ 98409-8557 (Recepção)

DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER (DEM) – SÃO LUÍS – 24 h (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572, Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3214-8649 / 3214-8651 / 3214-8647 / 99187-6622

DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão

Atendimento pelo site: <https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA

Comando de Segurança Comunitária – CSC

Av. Cons. Hilton Rodrigues, s/n, Olho d'Água, São Luís-MA

Fones: 2106-8480/ 99219-3671

1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Ações Penais)

Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau. CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695

2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3231-0420 / 3198-0165 / 0164/ 99112-3366

Telefone: (98) 98873-6506 (Mulheres com medidas protetivas de urgência).

Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 99242-0137



Violência Doméstica Contra a Mulher

PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL

ONDE BUSCAR AJUDA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Ações Penais)

Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau

CEP: 65076-906, São Luís-MA

Telefone: (98) 3219-1849

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3232-4604 / 99100-7491



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

